



# Câmara Municipal de Lupércio



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2023.

#### **1 – Da Exposição da Matéria em Exame**

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei :

#### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2023.

***Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Lupércio e dá outras providências.***

Com relação a matéria importante destacamos que apesar das vedações impostas pelo artigo 61, §1º, da Constituição Federal, foi apresentado nas justificativas um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, favorável a propositura do presente projeto pelo Legislativo.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

**RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP**

**E-mail: [camara@cmlupercio.sp.gov.br](mailto:camara@cmlupercio.sp.gov.br) / [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)**

**FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433**

**CNPJ.: 49.887.565/0001-21**

**LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA**



# Câmara Municipal de Lupércio

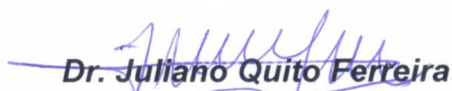


Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 24 de abril de 2023.

  
**Dr. Juliano Quito Ferreira**  
**Procurador Jurídico**